CONTRATO Nº 027/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO DA EQUIPE E APOIO TÉCNICO NA GESTÃO DOS PROGRAMAS DE CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 45.162.864/0001-48, com sede na Praça Antônio Levino, nº 470, Centro, CEP: 15.495-011, Riolândia–SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, portador do [redacted], denominada como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA**, CNPJ nº 18.237.493/0001-43, com sede na Rua Campos Sales, número 469, Centro, Macaubal/SP, CEP nº 15.270-000, representada neste ato por **FERNANDO LEANDRO DE AZEVEDO**, inscrito no [redacted] proprietário da **CONTRATANTE**, resolvem entre si celebrar o presente Contrato, regido pela Lei 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de assessoria, capacitação da equipe e apoio técnico na gestão dos Programas de CadÚnico e Bolsa Família do Município de Riolândia-SP, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância **global** de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, representando o quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviço de Assessoria para Gestão e Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	12	Serviço Mensal	1.800,00	21.600,00

2.2. O pagamento será efetuado em até 40 (quarenta) dias, contados da apresentação do Serviço e da Nota Fiscal à Contratante.
2.3. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal à empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em Conta Corrente, através de ordem bancária.
2.4. Poderá o Município, para efetivação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada se encontra em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de regularidade perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; Certidão de regularidade perante o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.
2.5. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.
2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.
2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, a carta de correção será imediatamente solicitada à Contratada ou pertinente regularização, as quais deverão ser encaminhadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
2.7.1. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
2.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA[redacted]
Dados: 2025.02.26 17:09:04 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irreajustável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofícios ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial no valor do Objeto, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇOES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Documento assinado digitalmente gov.br FERNANDO LEANDRO DE AZEVEDO [redacted]

4.1 O presente contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, nos termos da Lei de nº 14.133/2021.
4.2. A Contratada se obriga a executar o Objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do processo de Dispensa de Licitação nº 012/2025;
4.3. As despesas para a efetiva execução do Objeto contratado correrão por conta da Contratada, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a execução do Objeto deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Contratada.
4.4. Constatadas irregularidades no Objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
4.4.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;
4.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
4.4.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento em que a Contratada receber a notificação por escrito (por e-mail ou correio), mantido o preço inicialmente ofertado;
4.4.4. A execução do Objeto não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do Objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato:
5.1.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente à Contratante sobre a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
5.1.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Contratação;
5.1.4. Se responsabilizar por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto deste Contrato, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
5.1.6. Não transferir a outrem o objeto contratado;
5.2. Disponibilizar à Contratante, sem custos, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante terá a obrigação de:
6.1.1. Efetuar o pagamento do Objeto desta contratação conforme previsto no presente Contrato.
6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado, conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
7.1.1. Solicitar a execução do Objeto deste Contrato;
7.1.2. Supervisionar a prestação do serviço, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
7.1.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
7.1.4. Solicitar à Contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
7.1.5. Acompanhar a entrega dos produtos, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos produtos contratados;
7.1.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
7.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão responsabilidade solidária à Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.
7.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da Contratante, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
7.4. Para a aceitação dos produtos, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto observarão se a Contratada cumpriu todos os termos constantes deste instrumento contratual.

ONIO CARLOS
TANA DA
A: [redacted]

do de forma digital
TONIO CARLOS
NA DA
[redacted]
2025.02.26 17:09:22

Documento assinado digitalmente gov.br
FERNANDO LEANDRO DE AZEVEDO
[redacted]

7.5. É vedado ao Município e aos fiscais designados exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
7.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício vigente, a saber:
Órgão 01 - Prefeitura Municipal de Riolândia
Unidade Orçamentária: 02.05.05 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Programa: 08.244.0019.2015.0000 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
10.1.1. Apresentação de documentação falsa: punição por 5 (cinco) anos;
10.1.2. Retardamento da execução do serviço: punição por 3 (três) anos;
10.1.3. Falhar na execução do contrato: punição por 3 (três) anos;
10.1.4. Fraudar na execução do contrato: punição por 5 (cinco) anos;
10.1.5. Comportamento de modo inidôneo: punição por 5 (cinco) anos;
10.1.6. Apresentar declaração falsa: punição por 4 (quatro) anos;
10.1.7. Cometer fraude fiscal: punição por 4 (quatro) anos.
10.2. Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
10.3. A Contratada responderá perante a Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do objeto pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
10.3.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
10.3.1.1. Advertência, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
10.3.1.2. Multa na forma prevista nos subitens 10.3 e 10.4.2.;
10.3.1.3. Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Riolândia por prazo de até 5 (cinco) anos.
10.3.2. O Contratante aplicará à Contratada as seguintes multas:
10.3.2.1. 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
10.3.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
10.3.3. Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Contratante e comprovadamente recebida pela Contratada.
10.3.4. As multas aplicadas pelo Contratante serão descontadas dos valores devidos à Contratada ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do Contratante pela Contratada, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
10.3.5. Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
10.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
10.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso.
10.6. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal.
10.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

NTONIO CARLOS
ANTANA DA
LVA[redacted]
sinado de forma digital por
ITONIO CARLOS SANTANA
SILV[redacted]
dos: 2025.02.26 17:09:40
:00'

A rescisão deste contrato poderá ser realizada das seguintes formas:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito a Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 26 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA [redacted]

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA [redacted]
Dados: 2025.02.26 17:09:58 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br [redacted]

ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA
Contratada
FERNANDO LEANDRO DE AZEVEDO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1 - [redacted]

RG: [redacted]

2 - [redacted]

RG: [redacted]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA/SP
CONTRATADO: ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA
CONTRATO Nº: 027/2025
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de assessoria, capacitação da equipe e apoio técnico na gestão dos Programas de CadÚnico e Bolsa Família do Município de Riolândia-SP, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.
ADVOGADOS: DANILO FERNANDO TAMADA – OAB/SP: 324.873; HUMBERTO CARLOS FRANCO GUIMARÃES – OAB/SP 267.670.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados referentes à presente contratação, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declarações de Atualização Cadastral" anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 26 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA:[redacted]
Dados: 2025.02.26 17:10:26 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO LEANDRO DE AZEVEDO [redacted]

ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA
Contratada
FERNANDO LEANDRO DE AZEVEDO
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP
CNPJ Nº: 45.162.864/0001-48

CONTRATADA: ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA
CNPJ Nº: 18.237.493/0001-43

CONTRATO Nº: 027/2025

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de assessoria, capacitação da equipe e apoio técnico na gestão dos Programas de CadÚnico e Bolsa Família do Município de Riolândia-SP, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

Declaro, na qualidade de responsável pela empresa Contratada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais atinentes à correspondente Contratação, encontram-se no respectivo Processo Administrativo, arquivado na origem. Os documentos se encontram à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 26 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA:[redacted]
Dados: 2025.02.26 17:11:06 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Contratante
ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO LEANDRO DE AZEVEDO [redacted]

ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA
Contratada
FERNANDO LEANDRO DE AZEVEDO
Sócio Administrador

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA - SP
Nome: ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
[redacted]
Data de Nascimento: 12/08/1976
[redacted]
E-mail institucional: licitacoes@riolandia.sp.gov.br
[redacted]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL RIOLÂNDIA - SP
Nome: ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
[redacted]
Data de Nascimento: 12/08/1976
[redacted]
E-mail institucional: licitacoes@riolandia.sp.gov.br
[redacted]

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA[redacted] Dados: 2025.02.26 17:11:26 -03'00'

Assinatura: _____

CONTRATADA: ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA
Nome: Fernando Leandro de Azevedo
Cargo: Sócio Administrador
[redacted]
Data de Nascimento: 07/12/1982
[redacted]
Macaubal/SP, CEP nº 15.270-000
E-mail: fernandomacaubal@gmail.com
[redacted]

gov.br Documento assinado digitalmente FERNANDO LEANDRO DE AZEVEDO [redacted]

Assinatura: _____